

# **PGM Niterói**

Procuradoria Geral do Município de  
Niterói

## **Noções de Direito Processual Civil**

# SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....	5
■ PARTES E PROCURADORES.....	5
CAPACIDADE PROCESSUAL .....	5
DEVERES DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES .....	8
PROCURADORES .....	12
■ ATOS PROCESSUAIS .....	13
■ PROCEDIMENTO COMUM .....	48
PROCESSO E PROCEDIMENTO: DISPOSIÇÕES GERAIS .....	48
PETIÇÃO INICIAL .....	50
RESPOSTA DO RÉU.....	61
REVELIA.....	66
■ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	67

# NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

## PARTES E PROCURADORES

### CAPACIDADE PROCESSUAL

O tema é disciplinado do art. 70 ao art. 107, do CPC. E logo no começo já é estabelecido que toda pessoa terá capacidade de estar em juízo atendendo a uma única condição: estar sob o exercício de seus direitos.

*Art. 70 Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.*

Neste caso, todas as pessoas, físicas e jurídicas, e até alguns entes despersonalizados, têm capacidade de ser parte, é o que se denomina, redundantemente de **capacidade de ser parte**. Basta ser titular de direitos e deveres perante a ordem jurídica para poder ser parte.

Contudo, há também uma espécie de capacidade que regula a autonomia para estar em juízo, denomina-se esta como **capacidade processual**.

*Art. 71 O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.*

Incapazes, para irem a juízo, terão que ser representados (absolutamente incapazes) ou assistidos (relativamente incapazes).

Pessoas jurídicas, para irem a juízo, necessitarão da representação pelas pessoas designadas no contrato social ou estatuto no caso de pessoas jurídicas de direito privado e pelos gestores da coisa pública no caso das pessoas jurídicas de direito público.

*Art. 75 Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:*

*I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;*

*II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;*

*III - o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada; (Redação dada pela Lei nº 14.341, de 2022)*

*IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;*

*V - a massa falida, pelo administrador judicial;*

*VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;*

*VII - o espólio, pelo inventariante;*

*VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;*

*IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;*